



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial 38/2021-PMJ

Trata-se de resposta à impugnação ao edital de licitação do Pregão Presencial 38/2021, destinado a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de acordo com as especificações constantes no edital e termo de referência.

Analisando todos os pontos apresentados expomos as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final:

I – TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Tendo em vista que a impugnação fora apresentada dentro do prazo estipulado no § 2º, do artigo 41, da Lei 8.666/93, a mesma resta tempestiva.

II – FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A impugnante alega, em apertada síntese, a administração pública cometeu equívocos no edital nos seguintes pontos: a) não trouxe no objeto a justificativa de não licitar juntamente com o destino final a coleta, transporte e triagem dos resíduos sólidos; b) não abrangeu no objeto do certame a destinação correta dos resíduos sólidos quanto a reutilização e reciclagem; e c) não possibilitou a subcontratação do serviço de destinação final dos resíduos sólidos.

Dessa forma, passamos a análise dos argumentos acima expostos.


Cássia Coelho Luiz Brunato
Assessor Jurídico
Portaria nº 015/2021



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Jaguaruna

Departamento de Licitações e Contratos

Para melhor entendimento é necessário registrar que, como é sabido pela impugnante, o município de Jaguaruna vem desde o ano de 2020 tentando contratar os serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos, sem êxito.

Pois no ano de 2020 abriu certame nos moldes sugerido na impugnação pelo impugnante, todavia, na forma de contratação global, sendo que em atendimento a recomendação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina o município anulou o certame fundado na manifesta ilegalidade da contratação do objeto como um todo pois macula o edital, haja vista cercear a ampla concorrência e infringir o princípio da busca pela melhor proposta.

Desde então o município vem se utilizando da contratação emergencial para não deixar a prestação dos serviços descoberto até que pudesse levantar elementos que possibilitasse a abertura do certame aqui em análise.

Pelo exposto, é necessário registrar que a opção de licitar não apenas com critério de julgamento do tipo “por item”, mas de forma a licitar separadamente, é a mais acertada, pois tendo-se conhecimento do local do destino final resta mais segurança jurídica a empresa que ofertará proposta na coleta pois esta conhecerá o trajeto que percorrerá para levar o destino final.

No que diz respeito ao objeto do certame não abranger a destinação correta dos resíduos sólidos quanto a reutilização e reciclagem, é importante registrar que em razão da impugnação ofertada o município retificou o edital destinado a coleta e transporte dos resíduos sólidos para incluir a necessidade de os resíduos sólidos, após coletados e antes de serem encaminhados para o destino final, passarem por centro de triagem, devidamente regularizado, para que seja cumprido as leis ambientais atinentes ao caso.

É extremamente necessário registrar que essa devida destinação adequada quanto a reciclagem na prática já ocorria com os resíduos sólidos do município, sendo agora parte integrante do edital destinado a coleta dos resíduos. Há de mencionar também que esse serviço de triagem poderá ser

Cássia Coelho Luiz Brunato
Assessor Jurídico
Portaria nº 015/2021



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Jaguaruna

Departamento de Licitações e Contratos

subcontratado, com empresa que possua documentação regular para tanto, caso seja do interesse da licitante.

No que diz respeito a subcontratação dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos gerados dentro do município de Jaguaruna, registramos que, haja vista não restringir a competitividade, visto que na região existem aterros sanitários que, em tese, estão aptos a participar do certame, não há que se falar em necessidade de permissão da subcontratação do objeto.

É de se notar também que o edital anteriormente lançado no ano de 2020, que previa que o objeto fosse contratado como um todo, ou seja, coleta e destino final, sendo inclusive ofertado por um único licitante, continha sim afronta a legislação por não permitir a subcontratação, razão pela qual cerceava o direito a disputa e conseqüentemente a obtenção da melhor proposta.

Contudo, nesse cenário atualmente estabelecido pelo edital do pregão presencial 38/2021, não se denota cerceamento a competitividade, mas sim um zelo por parte da administração pública, pois nesse caso permitir a subcontratação, implica em permitir a “terceirização da terceirização”. Já que estamos terceirizando os serviços que serão prestados pelo licitante e o impugnante visa poder participar da licitação para após vencer o certame executar o objeto com outra empresa.

Assim, é importante mencionar que a legislação vigente permite que o objeto a ser contratado pela administração pública seja subcontratado, todavia, há uma linha tênue entre a subcontratação e a terceirização do objeto do contrato.

Registra-se mais uma vez, opta o edital do pregão presencial 38/2021 em não permitir a terceirização do serviço executado pelo “aterro sanitário”, propriamente dito. Os demais serviços inerentes a execução do objeto de coleta, transporte e centro de triagem, que compõe o Edital de Tomada de Preços 01/2021 podem ser subcontratados em partes.

Dito isso, oportuno lembrar que o serviço executado pelo aterro sanitário é extremamente importante, regulado por diversos órgãos ambientais e a má execução implica na responsabilização do gestor por dano ambiental,

Cássia Coelho Luiz Brinato
Assessor Jurídico
Portaria nº 015/2021



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Jaguaruna

Departamento de Licitações e Contratos

não sendo requisito o dolo ou culpa para configurar o crime por parte do gestor. Razão pela qual é necessário que se possa manter relação direta com o contratado e executor dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos.

III – DA CONCLUSÃO

Considerando os fatos narrados acima e em atenção à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela Empresa **COLETA DE LIXO TRANSRECOL EIRELI**, recomenda-se a manutenção do edital de Pregão Presencial 38/2021/PMJ e continuidade do certame.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Jaguaruna/SC, 7 de junho de 2021.

GABRIELA ALBINO V. UGIONI

Assessora Técnica em Licitações em Licitações e Contratos


Cássia Coelho Lutz Brunato
Assessor Jurídico
Portaria nº 015/2021